

**COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2019-LE DE 10/06/2019**

**AUTORES: VEREADORES WAGNER TAVARES DA CUNHA; MILTON SOARES; DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO; GILBERTO VIEIRA DE MELO; ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA; ROSICLÉA HEIZEN COLOMBO; CÍCERO DOS SANTOS SILVA; MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO E VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO.**

**EMENTA: RECONHECE AS PROVAS EQUESTRES COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS RECREATIVOS ENVOLVENDO O BEM-ESTAR ANIMAL OCORRIDOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relator: Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO**

**1. RELATÓRIO:**

A proposição em questão(Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria de todos os vereadores), reconhece a importância das provas equestres(Laço Comprido, Laço Individual, Laço em Dupla, 03 Tambores, Apartação, Rédeas, *Team Ropenning*, *Bulldog*, maneabilidade e Velocidade, *Rancho Sorting*, *Working Cow Horse*, Conformação e Hipismo), como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do Município de Campo Novo do Parecis, constituindo as mesmas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município para todos os efeitos legais, na forma prevista no artigo 215, § 1º da Constituição Federal, dispondo, ainda, que todos os eventos e competições esportivas, de natureza pública ou privada, envolvendo animais equinos e bovinos, que se realizarem no Município de Campo Novo do Parecis deverão atender às normas protetivas de bem-estar animal constantes deste projeto de lei em seus artigos 3º a 8º, sem prejuízo de outras existentes na esfera estadual ou federal(art. 2º do projeto).

Os autores do projeto apresentaram suas justificativas às fls. 05/06.

A Assessoria Jurídica se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, conforme parecer de fls. 60/64.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 66/71.

A Comissão de Educação e Saúde emitiu parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, conforme se vê às fls. 72/74.

## 2. VOTO DO RELATOR:

Assim, após análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Assessoria Jurídica(fl. 60/64) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fl. 66/71), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, **bem como financeiro.**

## 3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão de Finanças e Orçamento emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2019-LE, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2019.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
DIONÁRIO MENDES DA CONCEIÇÃO  
Presidente e Relator

**MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO**

Vice-Presidente

  
ROSICLÉIA HEINZEN COLOMBO  
Membro